

Artigo 2º - O aumento de que trata a presente lei será concedido a partir de 1º de agosto de 1954.

§ Único - Ficam assegurados aos servidores municipais os direitos por força da lei nº 182 de 8 de maio de 1954.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$. 1.200.000,00 que será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o exercício financeiro de 54

Artigo 4º - Para que a Câmara Aprove novas despesas para serem satisfeitas com o excesso de arrecadação, necessário se faz justificar matematicamente que as mesmas não prejudiquem o crédito aberto com a presente lei.

Artigo 5º - Fica revogada a lei nº 182, de 8 de maio de 1954.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 17 de agosto de 1954.

LEI Nº 203

Dispõe sobre preços de passagens de Ônibus Circulares .

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Firma J. Marinholo & Cia Ltda. concessão para os serviços de transportes coletivos por meio de onibus, alteração nos preços das passagens e passes, modificação de horários e percursos conforme estabelece esta lei todos em caráter precário.

Artigo 2º - A partir do dia 1º de agosto do corrente ano ficam estabelecidos os seguintes preços :-

a) - Talões contendo 5 a dez passes a Cr\$. 1,00 por unidade, para uso nos dias uteis, feriados e domingos.

b) - As passagens serão vendidas a Cr\$. 1,50.

Artigo 3º - A Concessionária fica obrigada a manter horários às 5,30, às 11 e às 16 hora, como também os últimos horários, tanto de ida como de volta, simultaneamente, sendo uns dos extremos o D.R.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 15 de setembro de 1954.

LEI Nº 204

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar, com a Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, contrato para execução da reforma do prédio do Centro de Lazer da cidade de São João da Boa Vista no valor de Cr\$. 21.400,00, verba essa que correrá por conta exclusiva da referida Secretaria.

(Segue)

Artigo 2º - A lavratura do contrato e a execução das obras referidas no art. 1º não poderão acarretar onus algum para esta Municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões 25 de setembro de 1954.

LEI Nº 205

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefonica Brasileira autorizada a cobrar a partir de 1º de novembro de 1954, para seus serviços telefônicos locais, as tarifas constantes da tabela anexa a esta lei e que dela passa a fazer parte integrante .

Artito 2º - A diferença entre as tarifas vigorantes em 31 de outubro de 1954, e as constantes da tabela referida no artigo anterior, se destinará de modo especial, a atender ao aumento de despesas resultantes do nivel do salário minimo e dos salários em geral dos empregados da Companhia na conformidade do acôrdo homologado ~~das empresas de telecomunicações~~ pelo Ministério do - trabalho em vinte de outubro de 1954.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario . Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1954.

Tabela Anexa d Lei n. 205

USFECIL

Assinatura Mensal

a) Assinatura de telefones para as classes de comercio e profissões :

Cr\$.

a-1) Linha individual, por aparelho 60,00

a2-) Linha conjunta, por aparelho 45,00

b) Assinatura de telefones de residências :

b-1) Linha individual, por aparelho ::::::::::: 45,00

b-2) Linha conjunta, por aparelho 34,00

c) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já

existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante ; cada

aparelho de parede 12,00

d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do peri-

metro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas

(segue)